



RESOLUÇÃO CUNI Nº 801

Referenda a Provisão CUNI nº 010/2006, que aprovou, **ad referendum** deste Conselho, o Projeto Acadêmico para Moradia Estudantil.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 195ª reunião ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, considerando,

a documentação constante do processo UFOP nº 8384/2006-0,

RESOLVE:

Referendar o disposto na Provisão CUNI nº 010/2006, de 15 de dezembro, que aprovou, **ad referendum** deste Conselho, o **Projeto Acadêmico para Moradia Estudantil**, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 19 de dezembro de 2006.



Prof. João Luiz Martins
Presidente





Projeto Acadêmico para Moradia Estudantil

NOME DO PROJETO: **Projeto Acadêmico para Moradia Estudantil**
PROPONENTE: **Coordenadoria de Assuntos Comunitários da UFOP**

1) INTRODUÇÃO

O processo de expansão universitária do Governo Federal, que criou novos cursos, campi e Universidades, ampliou consideravelmente as vagas para estudantes nas Instituições Federais de Ensino Superior no país. Esta expansão está a exigir das Administrações Superiores das Universidades a adoção de medidas que contemplem novas políticas de permanência estudantil, de modo que se disponibilizem aos nossos estudantes os mais diferentes apoios e atenção à sua fixação.

O desafio, agora, passa a ser o de desencadear políticas que contribuam para a ampliação da oferta de oportunidades, no sentido de permitir que os estudantes tenham a necessária qualidade de vida para que possam desenvolver, cada vez mais e melhor, as suas atividades no campo do ensino, pesquisa e extensão.

No plano interno da UFOP, uma parte desta política passa pela valorização e ampliação do universo de bolsas, juntamente com a diversificação das suas modalidades, isto é, além de ampliar o número e, possivelmente, os valores unitários, é necessário criar novas modalidades de bolsas de permanência, alimentação, estágio, monitoria, pró-ativa, extensão, pesquisa, desenvolvimento de novas tecnologias e de soluções de pequenos problemas ligados a áreas específicas (ambiental, produção, geológica, biológica, exatas, saúde, licenciatura dentre outras).

A idéia é que políticas desta natureza venham a dar suporte e motivação à participação dos nossos estudantes nos mais diferentes programas. A intenção é que estas ações possam despertar ou aflorar em nosso corpo discente as habilidades e as vocações necessárias para que venham a contribuir para a sua formação com uma visão mais sistêmica.

Dentro deste contexto, a partir do levantamento socioeconômico realizado pela Coordenação de Assuntos Comunitários – CAC/UFOP, foi identificada a moradia estudantil como uma das ações mais urgentes e fundamentais para garantir a fixação, a redução da evasão e o bom desempenho dos estudantes nos cursos da UFOP.

O presente Projeto Acadêmico visa, assim, a estabelecer conceitualmente as justificativas, os objetivos, a natureza e o acompanhamento desta ação de permanência estudantil na UFOP.



2) JUSTIFICATIVA

Os índices de evasão escolar entre os discentes das Universidades Públicas brasileiras apresentam, muitas vezes, um forte componente atrelado à ausência ou à ineficiência das chamadas políticas de permanência estudantil. Nesses casos, os índices refletem as deficiências do sistema que são decorrentes de diferentes fatores como o transporte, a moradia, a alimentação, a saúde, os livros, a necessidade de creche, etc., que estão entre os mais decisivos, especialmente para aquela parte dos estudantes oriundos da população de mais baixa renda.

Sendo a educação um direito, um investimento social, e não um privilégio, as políticas adotadas para a educação pública e gratuita, além do critério de qualidade, devem buscar superar as barreiras tradicionalmente impostas pelo limite de vagas, pelas dificuldades do acesso à cultura, ao esporte, à inclusão digital, ao atendimento psicológico e ao lazer, entre outros e, também, do acesso à moradia, como ingredientes básicos para a formação do profissional de qualidade e do cidadão comprometido com a transformação da sociedade contribuindo para reduzir as desigualdades sociais e econômicas de nosso país.

Visando ao atendimento e à superação destas questões, a Universidade Federal de Ouro Preto apresenta um plano de metas de curto e médio prazo voltado para a construção de Moradias Estudantis, objetivando, ao mesmo tempo em que a UFOP expande suas vagas, oferecer a necessária compensação de modo a garantir o atendimento ou, ao menos, diminuir o déficit causado por uma demanda crescente por moradia estudantil.

O modelo de moradia estudantil, na forma de Repúblicas Estudantis, tem se mostrado ser um bom lugar para testar a capacidade de viver em comunidade, ambiente em que o respeito, amizade e solidariedade, além necessariamente da cooperação acadêmico-científica, devem ser as principais referências.

Com essa expectativa, e com base na experiência do modelo, construída por décadas e décadas em Ouro Preto, a UFOP vem propor, numa fase inicial (curto prazo), a construção, durante o ano de 2007 de três novas moradias.

3) OBJETIVOS

O presente projeto acadêmico consiste em apresentar uma política geral sobre as ações de permanência estudantil no que diz respeito à construção de novas moradias estudantis. Em linhas gerais, este projeto visa a apresentar um plano de metas de curto e médio prazo voltado para a construção de moradias estudantis, objetivando, ao mesmo tempo em que a UFOP expande suas vagas, oferecer uma alternativa para garantir o atendimento ou, ao menos, diminuir o déficit causado por uma demanda crescente por moradia estudantil em nossa Instituição.



4) DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Após inúmeras décadas sem controle das casas destinadas à moradia estudantil - chamadas Repúblicas Federais, o Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto aprovou, no ano de 2006, o Estatuto para as Repúblicas Estudantis de Ouro Preto, estabelecendo as diretrizes gerais sobre a ocupação, o controle e o acompanhamento deste patrimônio. Hoje, para cada República Federal, dispõe-se de um cadastro contendo os dados dos seus moradores, controlado pela Coordenadoria de Assuntos Comunitários, tendo como pano de fundo o propósito de assegurar a ocupação completa do imóvel pelos estudantes universitários. Com esse sistema, o preenchimento das vagas ociosas passou a ser uma responsabilidade compartilhada entre os moradores e a Administração da UFOP. Além disso, a Coordenadoria de Assuntos Comunitários vem acompanhando e aplicando a Resolução CUNI nº 779 para fixar estudantes no Alojamento Estudantil do Centro de Convergência, no Campus Morro do Cruzeiro, cujo critério é exclusivamente socioeconômico. Recentemente, o Conselho Universitário aprovou também a criação do COPEME – Comitê Permanente de Moradia Estudantil, constituído por representantes dos segmentos estudantis de nossa comunidade. Cabe à CAC o papel de liderar esse processo, adotando os procedimentos necessários e os critérios, baseados em normas fixadas pelo Conselho Universitário, para regular o uso dos imóveis e controlar os processos de seleção dos moradores para as novas Repúblicas.

5) CRONOGRAMA E PLANO DE AÇÕES

Este projeto acadêmico consiste na caracterização da justificativa, do objetivo, das ações necessárias ao estabelecimento e execução de um cronograma inicialmente para o ano de 2007, no sentido de viabilizar a construção de três casas para abrigar, gratuitamente, estudantes regularmente matriculados nos cursos da UFOP. Para o cumprimento do projeto acadêmico será elaborado um Plano de Trabalho (parte integrante deste projeto acadêmico), a ser aprovado pela Administração Superior da UFOP. O Plano de Trabalho deverá conter os custos operacionais (planilha com a Descrição Física e Financeira da Obra), o cronograma de acompanhamento e o prazo de execução das obras destas moradias.



6) DOS RECURSOS

A resposta a essa questão é simples e direta, pois, não existe dentro do orçamento da UFOP nem tampouco existe definição ou previsão de disponibilidade financeira vinda do Governo Federal para esse fim. Assim, os recursos para viabilizar essa meta deverão vir da captação externa (emendas, doações particulares e da iniciativa privada), mas, poderão vir também de captação interna do processo de modernização e permanência de estudantes na UFOP ou dos processos seletivos de ingresso para esse fim. Nesse sentido, estão assegurados os recursos provenientes destas fontes para o alcance da meta estabelecida neste projeto acadêmico, ou seja, para a construção de três novas moradias estudantis.

7) EMBASAMENTO LEGAL:

Propõe-se um contrato de prestação de serviços entre a UFOP e a FEOP, com dispensa de Licitação, o que está legalmente amparado pelo art. 24, XIII da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com o disposto na Lei nº. 8.958 de 20/12/1994, devidamente regulamentada pelo Decreto nº. 5.205 de 14/09/2004. Vejamos *in verbis*:

Lei nº. 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Lei nº. 8.958/1994:

Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes.

Decreto nº. 5.205/2004:

Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão celebrar com as fundações de apoio contratos ou convênios, mediante os quais essas últimas prestarão às primeiras apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado. (grifo nosso)



§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se instituições federais de ensino superior as universidades federais, faculdades integradas, escolas superiores e centros federais de educação tecnológica, vinculados ao Ministério da Educação. (grifo nosso)

§ 2º Dentre as atividades de apoio a que se refere o caput, inclui-se o gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. (grifo nosso)

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições das instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição. (grifo nosso)

§ 4º Os programas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico deverão ser previamente aprovados pela instituição apoiada para que possam ser executados com a participação da fundação de apoio.

§ 5º Os contratos de que trata o caput dispensam licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8) CONCLUSÃO

Este projeto acadêmico vem ao encontro das necessidades de nossa Instituição de Ensino Superior para oferecer as oportunidades para que nossos estudantes tenham assegurada a sua permanência mediante uma política que garanta a moradia mais adequada e compatível com a nossa realidade. Observa-se que para o cumprimento desta primeira etapa (curto prazo), pretende-se viabilizar a construção de três novas moradias; para os próximos anos (médio prazo), novas iniciativas deverão ser tomadas nessa mesma direção, pois ainda é necessário assegurar os recursos financeiros para os novos investimentos em moradia estudantil.